



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccionai do Maranhão**

**RESOLUÇÃO 09/2018**

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado do Maranhão.

O **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58,1 e V, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como pelo Art 111 do Regulamento Geral da EAOAB e o Alt. 19, XI, do Regimento Interno da OAB/MA,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei 8.906/94 (EAOAB), bem como nos artigos 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da tabela de honorários, visando preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos serviços advocatícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pelos advogados do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que, além dos valores pertinentes à prestação de serviços, se faz necessária a inclusão de novos procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que, em face da norma constitucional vedar a vincutação de contratos ao salário mínimo, os honorários estabelecidos nesta Tabela são representados por um padrão financeiro de acordo com o serviço profissional a ser executado, sendo reajustado anualmente de acordo com índice Geral de Preços - Mercado da Fundação Gctúlio Vargas - IGP-M/FGV;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação unânime do Plenário em Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2018;

OL2



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Maranhão**

**RESOLVE:**

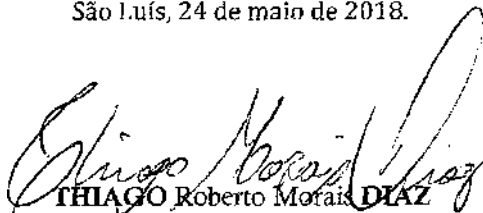
**Art. 12.** Fica aprovada a **TABELA DE HONORÁRIOS** constante do Anexo Único desta Resolução, que servirá de referencial para a contratação e arbitramento de honorários advocatícios com relação aos inscritos na Seccional do Maranhão da OAB.

**Art. 2-** A presente tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, assim como para servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação determinar ou possibilitar, nos termos dos parágrafos e 2<sup>a</sup> do art. 22 da Lei 8.906/94.

**Art. 3<sup>o</sup>** A presente Resolução deverá ser publicada na imprensa oficial, no site e no jornal da OAB - Seccional Maranhão, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

**Art. 4-** Ficam revogadas todas as disposições **em** contrário, especialmente a Resolução **n-** 002/2016 do Conselho Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil.

São Luís, 24 de maio de 2018.

  
**THIAGO Roberto Morais DIAZ**  
Presidente